

Aos membros e servidores da Procuradoria-Geral da União,

Caros colegas,

Esperamos que esta mensagem encontre todos vocês e familiares bem.

A Procuradoria-Geral da União tem se destacado, desde sua criação, pelo seu compromisso em garantir a segurança jurídica das políticas públicas em benefício do cidadão, sempre honrando a Advocacia-Geral da União, seus membros e servidores.

Para o cumprimento desta missão, não temos medido esforços para aperfeiçoar a representação judicial da União com o desenvolvendo de novos instrumentos e mecanismos para a gestão do nosso crescente acervo judicial, sempre enfrentados com a imprescindível colaboração e apoio entre os nossos diversos órgãos.

Para fazermos frente aos desafios atuais e vindouros, entretanto, vislumbramos a necessidade de darmos mais um passo à consolidação da Procuradoria-Geral da União como órgão de representação verdadeiramente nacional, preparando para as transformações do serviço público e da sociedade.

É nesse cenário que realizamos esta consulta pública sobre a minuta de portaria que promove a governança da Procuradoria-Geral da União mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização da representação judicial da União no âmbito das suas competências.

Lembramos que a desterritorialização de nossa atuação não é uma novidade. As Equipes Virtuais de Alto Desempenho – E-QUADs foram instituídas em fevereiro de 2016 pela Portaria PGU nº 01/2016. Temos, também, experiências com a estadualização nos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, além de diversas equipes de trabalho desterritorializado, autorizadas pela Portaria PGU nº 02/2018. Todas essas experiências nos permitiram, no decorrer dos anos, identificar acertos e pontos passíveis de melhorias dessas iniciativas.

A proposta apresentada, portanto, estrutura todo o aprendizado institucional obtido durante essa jornada, sendo resultado do amadurecimento destas experiências e de meses de intensos debates, incluindo:

- a) a realização de diversas reuniões presenciais e virtuais do Comitê de Governança e Gestão Estratégica da PGU, composto pelo Procurador-Geral da União, pela Subprocuradora-Geral da União, pelos Procuradores-Regionais da União e pelos diretores dos Departamentos da PGU, que culminaram na priorização desta iniciativa;
- b) a realização do 2º Fórum Estratégico da PGU em novembro de 2019, com a participação dos Procuradores Regionais, Subprocuradores Regionais, Procuradores-Chefe da União e dez Procuradores-Seccionais da União;
- c) a realização de intensos debates sobre a minuta de portaria, iniciados em março e últimos há poucos dias, após, literalmente, dezenas de horas de dedicação, direta e pessoal, do Procurador-Geral da União, da Subprocuradora-Geral da União, dos Procuradores Regionais da União e dos coordenadores-gerais de gestão estratégica e de gestão judicial.

Esse o caminho que nos trouxe a esse momento, no qual apresentamos a seguinte minuta de portaria, dividida em cinco capítulos que passamos a apresentar.

O Capítulo I trata da missão e dos objetivos, diretrizes, instâncias e instrumentos de governança da Procuradoria-Geral da União, sendo dedicado à explicitação e comunicação da visão que orienta a atuação da Procuradoria-Geral da União e a proposta de edição desta portaria, cujo objetivo, em síntese, é concretizar as ações necessárias ao cumprimento da missão e de seus objetivos estratégicos, conforme o Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral da União, com base na mais moderna visão de Administração Pública.

O capítulo é dividido em cinco seções. O primeiro trata das disposições gerais pertinentes à governança, como a declaração da missão, dos objetivos e das diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União. Governança, segundo o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, representa o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

As seções seguintes consolidam os instrumentos e mecanismos de governança da PGU – o seu Comitê de Governança e Gestão Estratégica, a gestão de riscos judiciais, a gestão do conhecimento e a gestão dos processos de trabalho, estrutura estritamente alinhada ao Sistema de Governança Corporativa da Advocacia-Geral da União, instituído pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017.

Destacamos a Seção III, que promove a revisão e simplificação das normas de gestão de riscos judiciais, atualmente disciplinada pela Portaria PGU nº 11, de 18 de dezembro de 2018, que será objeto de revogação.

O Capítulo II, que cuida da coordenação, especialização e desterritorialização da representação judicial da União, é dividido em duas seções.

A Seção I, destinada a organização das coordenações regionais e nacionais, objetiva prover as Procuradorias Regionais da União das estruturas e dos recursos necessários à coordenação, especialização e desterritorialização da representação judicial da União em âmbito regional.

Destacamos a norma que esclarece que a movimentação para as coordenações regionais com vistas à coordenação, especialização e desterritorialização das atividades de representação judicial, não constitui alteração de lotação e exercício, autorização para o teletrabalho nem dispensa da realização de atividades presenciais, como audiências e despachos com magistrados.

A Seção II trata das regras que orientarão a movimentação de membros entre as coordenações, a partir da convocação do Procurador-Geral da União; institui regra para renovação das equipes e as hipóteses de movimentação por necessidade do serviço. Antecipamos, entretanto, que a primeira movimentação adotará regras específicas, dispostas no Capítulo V – Disposições finais e transitórias, visando que a transição para o novo modelo ocorra da forma mais tranquila possível.

O Capítulo III, dividido em nove seções, objetiva a uniformização das atribuições de todos os membros da Procuradoria-Geral da União após a efetivação da movimentação dos membros e servidores às coordenações regionais.

Tratamos, também, de algumas questões administrativas que impactam diretamente as atividades de representação judicial, com a distribuição de tarefas – especialmente as presenciais; a gestão de férias, licenças programadas e afastamentos; e a excepcional redistribuição de tarefas em decorrências destas.

Já o Capítulo IV trata da coordenação, especialização e desterritorialização dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União, notadamente os pertinentes ao protocolo eletrônico, distribuição judicial de processos eletrônicos, apoio administrativo, gestão de recursos humanos e expedição de diárias e passagens, adotando como referência a estrutura da Secretaria-Geral de Administração.

A execução destes processos de trabalho é imprescindível para o sucesso da representação judicial da União e para a gestão administrativa das coordenações regionais e dos órgãos de execução. Com a desterritorialização, ganharemos eficiência e escala na sua execução, permitindo aos servidores administrativos maior especialização e disponibilidade para o apoio administrativo da atividade finalística.

Ressaltamos que a desterritorialização dos processos de trabalho relativos aos cálculos e perícias será realizada conforme planejamento e ato normativo próprios, sob a direção do Departamento de Cálculos e Perícias – DCP/PGU.

Finalmente, o Capítulo V trata das disposições finais e transitórias, instituindo grupos de trabalho para a fixação do cronograma de desterritorialização, que pretendemos seja concluída até 31 de dezembro de 2020, e execução dos atos operacionais necessários.

Também apresentamos, como antecipado, as normas para a primeira movimentação de membros para as coordenações regionais, priorizando a manutenção da força de trabalho para o desempenho das tarefas presenciais e as especializações atuais, sem prejuízo dos Procuradores-Regionais da União proporem outros critérios para o atendimento das especificidades locais e regionais.

Importante registrar, também, a revogação da Portaria PGU nº 01/2016 e a extinção das E-QUADs, com a consequente movimentação dos Advogados da União para uma das coordenações regionais.

Como os colegas devem perceber, trata-se de um trabalho hercúleo e ousado, que apenas se tornou possível com o aprendizado dos últimos anos; aprendizado que nos permite submeter a minuta ao escrutínio dos membros e servidores da Procuradoria-Geral da União com a tranquilidade, a maturidade e a confiança necessárias para superar as naturais ansiedades geradas pelas grandes transformações e, assim, discutir de forma transparente e aberta com todos os interessados as alterações estruturantes que prepararão a Procuradoria-Geral da União para os desafios da próxima década do serviço público, tendo como norte os objetivos de governança da Procuradoria-Geral da União previstos no art. 3º da minuta:

I – a promoção da defesa coordenada e assertiva dos interesses da União em juízo;

- II – a especialização da atuação e a uniformização de entendimentos;
- III – a adoção, sempre que possível, de medidas para a solução consensual dos conflitos;
- III – a gestão de riscos judiciais;
- IV – a eficiência dos processos de trabalho; e
- V – a equalização do volume de trabalho.

Por isso conclamamos todos os colegas a participarem deste momento de construção coletiva do texto. Todas as críticas e sugestões são bem-vindas para o aperfeiçoamento da portaria. Por isso, deixo registrado, antecipadamente, meu sincero agradecimento a todos que participarem desta consulta.

Vinicius Torquetti Domingos Rocha

Procurador-Geral da União

MANUUTA

PORTARIA Nº x, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Promove a governança da Procuradoria-Geral da União mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização da representação judicial da União no âmbito das suas competências.

O **PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 3º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 e os arts. 21 e 29 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, bem como observando a Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017 e o disposto no art. 13-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, INSTÂNCIAS E INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria promove a governança da Procuradoria-Geral da União com vistas ao melhor cumprimento da sua missão institucional e mediante a coordenação, a especialização e a desterritorialização da representação judicial da União, bem como dos processos de trabalho que suportam o exercício desta competência.

Art. 2º Constitui missão da Procuradoria-Geral da União, enquanto órgão da Advocacia-Geral da União, promover a segurança jurídica do Estado Brasileiro em benefício da sociedade, atuando especialmente para:

- I - a viabilização jurídica das políticas públicas;
- II - a garantia de investimentos para a realização das grandes obras e concessões públicas;
- III - a intensificação da proteção do patrimônio público e da probidade;
- IV – a defesa do funcionamento das instituições brasileiras;
- V – a defesa do pacto federativo; e
- VI – a promoção da harmonia entre os Poderes da República.

Art. 3º São objetivos de governança da Procuradoria-Geral da União:

- I – a promoção da defesa coordenada e assertiva dos interesses da União em juízo;
- II – a especialização da atuação e a uniformização de entendimentos;
- III – a adoção, sempre que possível, de medidas para a solução consensual dos conflitos;
- III – a gestão de riscos judiciais;
- IV – a eficiência dos processos de trabalho; e

V – a equalização do volume de trabalho.

Art. 4º São diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União:

I - o foco nos resultados e na capacidade de resposta à judicialização;

II – a confiança, a colaboração, a integridade e o respeito;

III – a comunicação aberta, voluntária e transparente dos objetivos, das metas e dos resultados;

IV – o processo decisório e a atuação judicial orientados, tanto quanto possível, por evidências e pelos resultados;

V – a responsabilidade e a proatividade dos membros e servidores no desempenho de suas atividades, observadas as normas institucionais, a uniformização de entendimentos, os processos de trabalho e os objetivos e diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União;

VI – a capacitação como política institucional de valorização, engajamento e compromisso com os resultados;

VII – a definição formal das funções, das atribuições e das responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

VIII – a disponibilidade, em ambientes digitais, de todas as orientações, informações e documentos necessários às atividades; e

IX – a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos processos de trabalho em formato digital.

Art. 5º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - titulares dos órgãos de execução: os Procuradores-Regionais da União, os Procuradores-Chefe da União e os Procuradores-Seccionais da União;

II - coordenações regionais: os setores destinados à coordenação, à especialização e à desterritorialização das atividades pertinentes às matérias e procedimentos judiciais e aos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União em âmbito regional;

III - coordenações nacionais: os setores destinados à coordenação, à especialização e à desterritorialização das atividades pertinentes às matérias e procedimentos judiciais e aos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União em âmbito nacional;

II – coordenadores: os Advogados da União responsáveis, mediante designação para encargo ou nomeação para cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do nível hierárquico, por coordenar, orientar e supervisionar as atividades das coordenações regionais ou das coordenações nacionais;

V - movimentação: a designação do Advogado da União para atuação em uma das coordenações regionais ou nacionais, independentemente e sem alteração da sua lotação ou exercício;

VI – processos de trabalho de suporte: aqueles executados pelos servidores administrativos da Procuradoria-Geral da União visando o suporte da representação judicial da União; e

VII – servidores administrativos: servidores administrativos estatutários, empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão, independentemente da espécie de vínculo com a administração pública, em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União.

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 6º É atribuição do Comitê de Governança e Gestão Estratégica supervisionar a gestão de todos os órgãos da Procuradoria-Geral da União, garantindo a efetividade das iniciativas, a observância das diretrizes de governança e dos princípios da gestão estratégica dispostos nesta portaria, na Portaria PGU nº 05, de 19 de maio de 2017 e na Portaria PGU nº 13, de 24 de junho de 2019.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DOS RISCOS JUDICIAIS

Art. 7º Para os fins desta portaria, considera-se:

I – processo relevante ou estratégico: a demanda judicial que, a juízo do coordenador regional, apresente características que recomendem acompanhamento especial no âmbito da coordenação regional;

II - risco judicial: a demanda judicial em que se verifica a possibilidade de provimento jurisdicional com potencial de produzir repercussão extraordinária e impactos significativos ao cumprimento da missão institucional da Procuradoria-Geral da União; e

III – medidas de controle: as providências judiciais, jurídicas, gerenciais e administrativas necessárias ao melhor desempenho da representação da União nos riscos judiciais, cuja responsabilidade seja da Procuradoria-Geral da União ou de outros órgãos interessados, após as tratativas pertinentes.

Art. 8º O processo de gestão dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União compreende as atividades de:

I – identificação;

II – análise;

III - avaliação;

IV – tratamento;

V – comunicação; e

VI – monitoramento.

Art. 9º É atribuição de todos os Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União identificar e comunicar imediatamente às instâncias de

análise de riscos judiciais as demandas que possam constituir ou agravar os riscos judiciais sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União.

Parágrafo único. A comunicação determinada no **caput** ocorrerá sem prejuízo da adoção, pelo Advogado da União, das providências judiciais, jurídicas, gerenciais e administrativas necessárias à efetividade da representação judicial da União.

Art. 10. São instâncias de análise dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União:

I – o Gabinete da Procuradoria-Geral da União, nos riscos judiciais com potencial de impacto institucional;

II – o Departamento de Cálculos e Perícias, em articulação com os demais departamentos e com o apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias-Regionais da União, nos riscos fiscais definidos na Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015;

III - os demais departamentos da Procuradoria-Geral da União, com apoio das Coordenações-Gerais Jurídicas das Procuradorias-Regionais da União, nos riscos com potencial de impacto institucional ou nacional; e

IV - as coordenações-gerais jurídicas das Procuradorias-Regionais da União, com apoio das coordenações regionais, nos riscos com potencial de impacto local ou regional.

§ 1º São objetivos da análise de riscos judiciais:

I - a determinação do nível do risco, expresso pela realização de juízos qualitativos sobre:

a) a probabilidade de superveniência de provimento judicial desfavorável, considerando o objeto da demanda, a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis; e

b) o potencial de impacto de possível provimento judicial sobre os objetivos institucionais da Procuradoria-Geral da União, considerando seus efeitos jurídicos, políticos, financeiros, econômicos, patrimoniais, sociais, administrativos e ambientais.

II – a realização de juízo qualitativo sobre a resposta necessária ao risco identificado, consistentes em:

a) tolerância, quando o risco for considerado de nível baixo, sem prejuízo da determinação de seu monitoramento ou da atuação e supervisão dispensadas aos processos relevantes ou estratégicos no âmbito da coordenação regional pertinente;

b) monitoramento, quando o risco for considerado de nível médio ou quando, embora de nível alto, já tenham sido adotadas todas as medidas de controle de responsabilidade da Procuradoria-Geral da União;

c) tratamento, com proposição das medidas de controle visando prevenir ou mitigar os impactos do risco judicial.

§ 2º A determinação do nível do risco judicial (inciso I) adotará, como referência, matriz de risco simples, resultando nas seguintes classificações:

I – nível baixo, quando a probabilidade e o impacto forem baixos;

II – nível médio, quando a probabilidade ou o impacto forem altos; e

III – nível alto, quando a probabilidade e o impacto forem altos.

§ 3º Considera-se de nível alto, independentemente da probabilidade, as demandas judiciais classificadas pelo Procurador-Geral da União como de impacto institucional e as que representem riscos fiscais nos termos da Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

§ 4º A análise de que trata este artigo:

I - será orientada, sempre que possível, por evidências e resultados da atuação em demandas judiciais anteriores;

II – não vincula a autoridade avaliadora, que poderá adotar outros critérios para a tomada de decisão; e

III – será sucinta, podendo ser incorporada ao despacho de avaliação.

Art. 11. São autoridades avaliadoras dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União:

I – o Procurador-Geral da União, nos riscos de impacto institucional;

II – os Diretores dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, nos riscos de impacto nacional;

III – os Procuradores-Regionais da União, nos riscos de impacto regional ou local.

§ 1º É objetivo da avaliação a tomada de decisão, formalizada em despacho, sobre as respostas institucionais aos riscos identificados, considerando os juízos qualitativos da análise do risco e outros critérios considerados relevantes pela autoridade.

§ 2º A avaliação que concluir pela necessidade de tratamento do risco judicial resultará:

I – na fixação de plano de tratamento com as diretrizes e as medidas de controle a serem adotadas;

II – na indicação dos órgãos internos e externos responsáveis por, conjunta ou isoladamente, adotarem as medidas de controle, conforme as tratativas previamente realizadas; e

III – na comunicação formal do despacho de avaliação e do plano de tratamento às demais instâncias de avaliação de risco, para conhecimento e aperfeiçoamento dos critérios de análise e avaliação, bem como ao departamento responsável e aos órgãos externos interessados.

§ 3º A autoridade responsável pela avaliação poderá solicitar informações complementares de órgãos internos e externos, bem como realizar as tratativas necessárias com os órgãos interessados visando a tomada de decisão e a definição do plano de tratamento.

§ 4º A decisão de avaliação do risco judicial, embora formal, não deve prejudicar a imediata adoção das providências judiciais, jurídicas, gerenciais e administrativas necessárias ao tratamento, bem como a comunicação prevista no § 2º, inciso III.

§ 5º É atribuição do Subprocurador-Geral da União, com apoio dos departamentos de Eleitoral e Estudos Jurídicos – DEE/PGU e de Cálculos e Perícias – DCP/PGU, auxiliar o Procurador-Geral da União no exercício da avaliação e na supervisão da atuação judicial nos riscos institucionais.

§ 6º É atribuição dos coordenadores-gerais jurídicos, com apoio das coordenações regionais, auxiliar o Procurador-Regional da União no exercício da avaliação dos riscos judiciais.

Art. 12. O Procurador-Geral da União poderá, avaliando a possibilidade de materialização de danos materiais e processuais e a necessidade de rápidos tratamento e comunicação, determinar que os riscos institucionais ou nacionais recebam tratamento prioritário.

§ 1º Considera-se tratamento prioritário a conjugação extraordinária de recursos e esforços dos órgãos da Procuradoria-Geral da União visando a imediata adoção de medidas de controle em âmbito nacional, inclusive mediante a realização de plantões judiciais.

§ 2º O tratamento prioritário será proposto e coordenado pelos departamentos da Procuradoria-Geral da União, de ofício ou por provocação das Procuradorias-Regionais da União, e supervisionado pelo Subprocurador-Geral da União.

Art. 13. O tratamento dos riscos judiciais será realizado, conforme a avaliação:

I - pelos departamentos da Procuradoria-Geral da União, com apoio das coordenações-gerais jurídicas e das coordenações regionais das Procuradorias-Regionais da União, nos riscos com potencial de impacto institucional ou nacional; e

II - pelas coordenações-gerais jurídicas das Procuradorias-Regionais da União, com apoio das coordenações regionais, ou diretamente pelas últimas, nos riscos com potencial de impacto local ou regional e conforme avaliação do Procurador-Regional da União.

Parágrafo único. Compete às estruturas de tratamento de riscos comunicar imediatamente às autoridades avaliadoras quaisquer eventos que possam mitigar ou agravar os riscos judiciais para fins de revisão da avaliação e atualização dos cenários jurídicos e processuais aos órgãos internos e externos interessados.

Art. 14. As instâncias de análise, avaliação e tratamento promoverão comunicação permanente entre si e com os demais órgãos públicos interessados visando:

I - a discussão de estratégias judiciais e a adoção, conjunta ou isoladamente, das medidas de controle necessárias ao tratamento do risco judicial; e

II - a estruturação das informações necessárias ao monitoramento dos riscos judiciais e à tomada de decisão.

Art. 15. O monitoramento compreende o acompanhamento proativo e permanente dos riscos judiciais identificados, ainda que não estejam sujeitos a tratamento, visando a identificação de novos eventos que possam mitigar ou agravar o nível do risco.

Parágrafo único. O monitoramento será objeto de relatórios de periodicidade quadrimestral, nos meses de janeiro, maio e setembro, estruturados conforme as diretrizes

da Procuradoria-Geral da União, ou a qualquer tempo, por solicitação das instâncias de avaliação.

Art. 16. É atribuição do Comitê de Governança e Gestão Estratégica a supervisão e a avaliação permanente da arquitetura e da eficácia da gestão dos riscos judiciais da Procuradoria-Geral da União.

Art. 17. As normas desta seção devem ser interpretadas e aplicadas em consonância com a Política de Gestão de Riscos da Advocacia-Geral da União, instituída pela Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 18. É atribuição das comissões temáticas, instituídas pela Portaria PGU nº 14, de 24 de junho de 2019, o assessoramento dos diretores dos departamentos na promoção da uniformização nacional de entendimentos, observadas as normas da Portaria PGU nº 10, de 4 de dezembro de 2018, que institui diretrizes, estabelece objetivos e define competências para a gestão do conhecimento da Procuradoria-Geral da União.

SEÇÃO V

DA GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 19. É atribuição dos gestores dos processos de trabalho da Procuradoria-Geral da União promover sua melhoria contínua, analisando os resultados apontados pelos indicadores de desempenho institucionais, identificando as oportunidades de melhoria e respondendo às propostas de inovação que lhes forem apresentadas, nos termos da Portaria AGU nº 414, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGEST/PGU atuará como escritório de processos de trabalho, coordenando o mapeamento, a capacitação, a modelagem, a implementação de indicadores e o cumprimento das metas institucionais de maturidade de processos de trabalho.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS E NACIONAIS

Art. 20. As Procuradorias Regionais da União promoverão a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União, no âmbito de seus territórios de atuação, nas seguintes matérias e procedimentos:

- I – defesa da probidade;
- II – patrimônio e meio Ambiente;
- III – recuperação de ativos;

IV – servidores civis e militares;

V – direitos trabalhistas;

VI – negociação; e

VII – serviço público e residual.

§ 1º Fica facultada a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União nas seguintes matérias e procedimentos:

I – saúde pública;

II – juizados especiais federais; e

III – militares.

§ 2º A coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades pertinentes às matérias e aos procedimentos indicados neste artigo serão desenvolvidas:

I - em estrito alinhamento e observância às competências materiais e processuais dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, bem como às decisões adotadas para a solução de conflitos de competência entre eles; e

II - conforme as estruturas de cargos em comissão e funções comissionadas das Procuradorias-Regionais da União e dos órgãos de execução instalados em seu âmbito territorial, não constituindo redistribuição ou realocação de cargos ou funções.

Art. 21. O Departamento de Assuntos Internacionais – DAI/PGU promoverá a coordenação, a especialização e a desterritorialização das atividades de representação judicial da União nas demandas judiciais relativas a assuntos internacionais em âmbito nacional.

Parágrafo único. A coordenação nacional das demandas previstas no **caput** será realizada com o apoio dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União, nos termos da Seção IV do Capítulo III desta portaria.

Art. 22. As coordenações regionais serão organizadas com núcleos gestores e núcleos de atuação singular para a execução do modelo de gestão aplicável, conforme o caso, pelas Portarias PGU nº 03, de 20 de abril de 2018, e nº 18, de 30 de julho de 2019.

§1º O Procurador-Regional da União, ouvido o coordenador regional, poderá:

I – instituir núcleos estratégicos e outros núcleos especializados, permanentes ou temporários, para a atuação em processos relevantes, matérias específicas ou para a melhor gestão do volume de trabalho; e

II – designar coordenadores regionais adjuntos para a gestão dos núcleos das coordenações regionais.

§ 2º O núcleo gestor das coordenações regionais temáticas promoverá a análise preliminar e, quando verificada a possibilidade de negociação, a redistribuição das demandas às coordenações regionais de negociação.

§ 3º O Advogado da União dos núcleos estratégicos ou especializados que concluem pela possibilidade de negociação, promoverá, após a realização das atividades judiciais e extrajudiciais pertinentes à atuação processual, a redistribuição da demanda judicial para o núcleo gestor da coordenação de negociação pertinente.

Art. 23. Os coordenadores regionais e seus adjuntos serão formalmente designados pelo Procurador-Regional da União dentre os Advogados da União:

I - em exercício em qualquer dos órgãos de execução sediados no território da respectiva região, independentemente de cargo em comissão ou função comissionada; ou

II - em exercício de cargo em comissão ou função comissionada alocado em qualquer dos órgãos de execução sediados no território da respectiva região.

Parágrafo único. Os coordenadores regionais e seus adjuntos que não estejam em exercício no órgão de alocação do cargo em comissão ou função comissionada poderão ser autorizados, nos termos das normas específicas, a desempenhar suas atividades remotamente ou em regime de teletrabalho.

Art. 24. Ressalvada a nomeação para cargo em comissão ou função comissionada, o exercício das funções de coordenador regional e de coordenador regional adjunto:

I - constitui encargo para os fins do art. 19, inciso II, da Resolução CSAGU nº 03, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento de promoções relativas às carreiras da Advocacia-Geral da União; e

II – confere prioridade para a marcação de férias e para a participação em capacitações disponibilizadas aos membros das respectivas coordenações regionais.

Parágrafo único. Os Procuradores-Regionais da União poderão instituir, por ato próprio, incentivos adicionais aos previstos neste artigo.

Art. 25. É atribuição das coordenações regionais de negociação atuar, em articulação com as demais coordenações regionais e observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral da União, nas demandas passíveis de negociação em âmbito regional, ressalvadas aquelas afetas a outras coordenações por norma específica.

§ 1º A atuação referida no **caput** compreende todas as atividades pertinentes à negociação, além das atividades judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa e representação da União, até que a negociação seja concluída ou reste frustrada a sua possibilidade.

§ 2º Para os fins de aplicação do Modelo de Gestão Judicial instituído pela Portaria PGU nº 03, de 20 de abril de 2018, considera-se:

I – negociação sumária: a negociação para prevenir ou por fim a litígio cujos termos restem estritamente definidos em plano de negociação;

II – negociação singular: a negociação para prevenir ou por fim a litígio que apresente características particulares, não previstas nos planos de negociação, cujos contextos fáticos, jurídicos e processuais recomendem a adoção de solução consensual; e

III – negociação especial: a negociação realizada para prevenir ou por fim a litígio classificado ou classificável como processo relevante ou como risco judicial e nas ações coletivas.

§ 3º O núcleo gestor das coordenações de negociação promoverá a análise preliminar das demandas redistribuídas das demais coordenações regionais, promovendo:

I – a devolução da demanda à coordenação regional temática quando verificada, de plano, a impossibilidade material ou processual de negociação dos débitos; e

II – a solicitação dos subsídios fáticos, jurídicos e técnicos para a atuação processual e para a negociação, distribuindo a demanda ao núcleo estratégico ou especializado pertinente para apresentação das propostas, nos termos do art. 26, §1º.

§ 4º Caso o Advogado da União do núcleo especializado de que trata o inciso II do §3º conclua pela impossibilidade de continuação das tratativas de negociação, promoverá, após a realização das atividades judiciais e extrajudiciais pertinentes à atuação processual, a redistribuição da demanda judicial para o núcleo gestor da coordenação temática pertinente.

§ 5º A definição das estratégias jurídicas das negociações que envolvam processos relevantes ou riscos judiciais serão realizadas de modo articulado com a coordenação regional temática e sob a coordenação do Procurador-Regional da União.

SEÇÃO II

DA MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS PARA ATUAÇÃO NAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 26. As movimentações entre coordenações regionais ocorrerão a pedido e por necessidade ou interesse do serviço, observados os objetivos, as diretrizes e, sempre que possível, as preferências manifestadas pelos membros na convocação prevista no art. 23.

Parágrafo único. A movimentação para atuação nas coordenações regionais:

I - não importa em alteração da lotação ou do exercício do membro, que será mantida no respectivo órgão de execução, não gerando direito a trânsito, indenização ou ajuda de custo;

II - não constitui autorização automática para o teletrabalho, que permanece regido por normas próprias; e

III – não dispensa o Advogado da União da realização de atividades presenciais, nos termos desta portaria.

Art. 27. Ato do Procurador-Geral da União convocará os Advogados da União a manifestarem, a cada dois anos, sua ordem de preferência para a permanência ou para a movimentação entre coordenações regionais e nacionais.

§ 1º A composição das coordenações regionais e nacionais será renovada na razão de pelo menos 1/5 (um quinto) a cada dois anos.

§ 2º Caso não verificada, após o atendimento das movimentações a pedido, a renovação prevista no §1º recairá sobre o 1/5 (um quinto) dos Advogados da União que estejam há mais tempo atuando na respectiva coordenação, excluídos:

I – os Advogados da União que exerçam as funções de coordenador e coordenador adjunto; e

II – demais Advogados da União que exerçam funções consideradas relevantes para os objetivos e as diretrizes de governança previstos nesta portaria, assim definidos em ato do Procurador-Regional da União.

§ 3º A razão indicada no §1º será calculada arredondando-se para cima quando a fração for igual ou superior a meio e para baixo quando a fração for inferior a meio.

§4º A convocação de que trata o **caput** será realizada preferencialmente no mês de agosto, mediante a publicação de edital no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União e na página inicial da intranet da Procuradoria-Geral da União, fixando prazo mínimo de cinco dias úteis para manifestação.

§5º Ressalvadas as hipóteses do art. 29, as movimentações serão realizadas preferencialmente durante o recesso judiciário, vedada a suspensão de distribuição e a redistribuição de tarefas pendentes.

Art. 28. O Procurador-Regional da União decidirá a permanência e as movimentações entre coordenações regionais e nacionais observando o disposto no art. 27 e os seguintes critérios e pontuações:

I - maior antiguidade na carreira, conforme a última lista de antiguidade fornecida pela Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 1 ponto a cada 365 dias de efetivo exercício, limitado a 15 pontos;

II - que não possuam, na data da publicação do edital de convocação de que trata o art. 27, tarefas judiciais ou jurídicas não concluídas e com prazo final encerrado há mais de trinta dias: 5 pontos;

III – efetiva atuação nos núcleos gestores desde a última convocação de que trata o art. 27: 3 pontos, a cada seis meses;

IV - que tenham atendido, salvo férias, licenças e afastamentos legais, a 90% das reuniões para as quais tenha sido convocado desde a última convocação de que trata o art. 27: 5 pontos;

V - que tenham concluído as capacitações promovidas ou apoiadas pela Escola da Advocacia-Geral da União ou participado dos debates promovidos no âmbito do Programa de Formação Continuada da Procuradoria-Geral da União, desde a última convocação de que trata o art. 27: 1 ponto por capacitação ou participação, limitado a 10 pontos; e

VI – outros critérios previstos em ato do Procurador-Regional da União, observados a missão, os objetivos e as diretrizes fixados nesta portaria: até 5 pontos.

§ 1º As movimentações para as coordenações-gerais jurídicas e para as coordenações regionais de negociação, de defesa da probidade e de gestão estratégica serão

determinadas após análise do perfil profissional, avaliado mediante entrevista e análise curricular.

§ 2º Aos Advogados da União que não atenderem à convocação prevista no art. 27 será presumida a preferência pela permanência em suas coordenações atuais.

§ 3º As pontuações previstas nos incisos III e IV serão atribuídas pelos coordenadores regionais com quem os Advogados da União atuaram desde a convocação anterior.

§ 4º A pontuação prevista no inciso V será atribuída mediante consulta à Escola da Advocacia-Geral da União.

§ 5º Em caso de empate, será preferido o Advogado da União com maior antiguidade na carreira e, caso idênticas, classificação no concurso de ingresso, conforme a última lista de antiguidade fornecida pela Secretaria do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 29. O Procurador-Regional da União poderá determinar, a qualquer tempo e mediante fundamentação, movimentações entre coordenações regionais visando:

I – a equalização do volume de trabalho entre as coordenações regionais, especialmente em decorrência de exonerações, demissões, licenças e afastamentos superiores a trinta dias;

II - o tratamento de demandas excepcionais sujeitas a atuação prioritária nos termos do art. 12; e

III – outras demandas que justifiquem a criação de núcleos estratégicos ou especializados nas coordenações regionais, nos termos do art. 22, §1º.

§ 1º As movimentações tratadas no inciso I do **caput** deverão observar, sempre que possível, as preferências manifestadas na convocação prevista no art. 27, devendo o Advogado da União movimentado ser comunicado com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da efetivação da medida.

§ 2º As movimentações tratadas nos incisos II e III serão precedidas de convocação específica, com prazo mínimo de dois dias úteis, observado o §1º do art. 28 quando houver mais interessados do que vagas disponíveis.

§ 3º Os Procuradores-Regionais da União poderão instituir incentivos visando o rápido atendimento da convocação de que trata o §2º, inclusive para os fins do inciso VI art. 28.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS PROCURADORES REGIONAIS DA UNIÃO

Art. 30. São atribuições dos Procuradores-Regionais da União:

I - realizar a representação da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

II - realizar a representação, a articulação e o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral da União com as autoridades e órgãos públicos no interesse da representação judicial da União;

III - realizar a gestão estratégica de resultados, monitorar o cumprimento das metas de desempenho instituídos pelo Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União e adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

IV - planejar, dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos órgãos de execução instalados no seu âmbito territorial, conforme as diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União;

V - estabelecer diretrizes, medidas e atos normativos para a racionalização das atividades judiciais, jurídicas e administrativas necessárias à representação e defesa judicial da União, promovendo a especialização, a uniformização, a redução de litigiosidade e a equalização do volume de trabalho;

VI - monitorar a repercussão jurídica, institucional, política, social e econômica da judicialização das políticas públicas federais e das decisões proferidas em processos judiciais de interesse da União, participando e orientando a definição das estratégias processuais a serem adotadas pelas coordenações regionais, especialmente nos processos considerados relevantes ou representativos de riscos judiciais, em alinhamento com a Procuradoria-Geral da União;

VII - supervisionar a gestão administrativa dos órgãos de execução instalados em seu âmbito territorial, propondo ao Procurador-Geral da União a criação e a extinção de Procuradorias-Seccionais da União e de escritórios de representação;

VIII - promover e atuar para o reconhecimento da Advocacia-Geral da União como uma instituição inovadora e essencial para a segurança jurídica das políticas públicas em benefício de toda a sociedade.

IX – dirigir as atividades e praticar os atos necessários à coordenação, especialização e desterritorialização da representação judicial da União no âmbito territorial das Procuradorias Regionais da União;

X – designar e movimentar os Advogados da União, os servidores administrativos e demais colaboradores em exercício nos órgãos da respectiva região para atuação nas coordenações regionais;

XI – determinar a elaboração e aprovar as manifestações em pedidos de suspensão de segurança, reclamações, incidentes de inconstitucionalidade, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção de competência e outras medidas de eficácia judicial equivalente, admitida a delegação por ato próprio;

XII – avaliar os riscos judiciais e determinar o seu tratamento pelas coordenações-gerais jurídicas ou pelas coordenações regionais; e

XIII – convocar e dirigir reunião semanal com os coordenadores regionais para discussão e acompanhamento dos processos relevantes ou representativos de riscos judiciais que estejam na pauta de julgamento dos tribunais e dos assuntos discutidos nas comissões temáticas da Procuradoria-Geral da União.

§1º O Procurador-Regional da União é substituído pelo Subprocurador-Regional da União em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 2º O Procurador-Regional poderá editar instruções normativas complementares a esta portaria para uniformizar rotinas, fluxos e procedimentos operacionais de funcionamento das coordenações regionais, bem como para a organização da escala de plantões judiciais, observadas as normas e diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União.

§ 3º Compete aos Procuradores Regionais da União encaminhar à Procuradoria-Geral da União, semanalmente, informações sobre o andamento dos processos relevantes ou representantes de riscos fiscais tratados na reunião prevista no inciso XIII.

§ 4º A reunião objeto do inciso XIII será facultativa nos períodos de recesso judiciário.

§ 5º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras atribuições previstas nesta e em outras normas da Advocacia-Geral da União.

SEÇÃO II

DOS SUBPROCURADORES REGIONAIS DA UNIÃO

Art. 31. São atribuições dos Subprocuradores-Regionais da União:

I - assessorar direta e imediatamente o Procurador-Regional da União no exercício de suas atribuições;

II – representar a Procuradoria Regional da União nas questões pertinentes a integração de sistemas, prazos e comunicações processuais com o Poder Judiciário;

III - supervisionar a gestão judicial, estratégica e administrativa;

IV - promover a solução de eventuais divergências administrativas entre as coordenações regionais e entre estas e os órgãos de execução instalados na área de abrangência territorial da Procuradoria Regional da União;

V – planejar, coordenar e acompanhar o atendimento das demandas logísticas e estruturais dos órgãos de execução instalados em sua área de abrangência territorial junto aos órgãos regionais da Secretaria-Geral de Administração; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Regional da União.

SEÇÃO III

DOS CHEFES DE GABINETE

Art. 32. São atribuições dos Chefes de Gabinete das Procuradorias Regionais da União:

I - assistir o Procurador-Regional da União e o Subprocurador-Regional da União no exercício de suas atribuições e na representação institucional da Procuradoria Regional da União;

II - avaliar previamente as demandas encaminhadas ao Gabinete e assessorar o Procurador-Regional da União e o Subprocurador-Regional da União na tomada de decisão;

III – assistir o Procurador-Regional da União e o Subprocurador-Regional da União no relacionamento com o Poder Judiciário, com os órgãos Advocacia-Geral da União e demais autoridades e os órgãos públicos;

IV – coordenar a equipe de apoio administrativo e secretariado do Gabinete da Procuradoria-Regional da União; e

V – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Regional da União.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete será designado, preferencialmente, entre os Advogados da União e terá exercício na sede da Procuradoria-Regional da União, aplicando-se lhe os artigos 23 e 24 desta portaria.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES REGIONAIS DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 33. São atribuições dos coordenadores regionais de gestão estratégica:

I – coordenar, em articulação com as demais coordenações regionais, a gestão dos resultados, dos riscos gerenciais e das informações estratégicas necessárias à orientação do processo decisório por evidências e ao alinhamento às diretrizes de governança da Procuradoria-Geral da União;

II - coordenar e executar, em âmbito regional, as atividades de planejamento estratégico e as ações destinadas ao fortalecimento institucional;

III – manifestar-se previamente, quanto aos aspectos pertinentes à governança e à gestão estratégica, sobre as propostas de edição, revisão e aperfeiçoamento dos atos normativos da Procuradoria-Regional da União;

IV – coordenar, em articulação com as demais coordenações regionais, a gestão estratégica em relação aos projetos, aos programas, às metas e ao monitoramento dos indicadores de desempenho da Procuradoria-Geral da União; e

V – supervisionar e orientar a utilização do Sistema Sapiens no desempenho das atividades judiciais, jurídicas e administrativas, conforme as orientações da Procuradoria-Geral da União.

Parágrafo único. Os coordenadores regionais de gestão estratégica serão designados dentre os Advogados da União em exercício em qualquer dos órgãos de execução sediados no território da respectiva região, aplicando-se lhes os artigos 23 e 24 desta portaria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES-GERAIS JURÍDICOS

Art. 34. São atribuições dos coordenadores-gerais jurídicos das Procuradorias Regionais da União:

I – assessorar o Procurador-Regional da União e o Subprocurador-Regional da União no desempenho de suas atribuições;

II – elaborar pedidos de suspensão de execução de provimento liminar, reclamações, incidentes de inconstitucionalidade, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidentes de assunção competência e outras medidas de eficácia judicial equivalentes solicitadas pelo Procurador-Regional da União ou pela Procuradoria-Geral da União;

III – auxiliar o Procurador-Regional da União na avaliação dos riscos judiciais;

IV – coordenar a atuação nos riscos judiciais ou supervisionar a atuação das coordenações regionais nestas demandas, conforme o tratamento determinado pelo Procurador-Regional da União;

V – coordenar, em articulação com as coordenações regionais, a atuação prioritária prevista no art. 12;

VI – coordenar e acompanhar a atuação jurídica estratégica, coesa e uniforme entre as coordenações regionais e entre estas e os Departamentos da Procuradoria-Geral da União;

VII – decidir os conflitos de atribuições entre as coordenações regionais, observado o art. 20, § 2º, desta portaria;

VIII – orientar e supervisionar a distribuição judicial; e

IX – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Regional da União.

§ 1º A atuação nos riscos judiciais avocados pelo PRU poderá ser realizada em núcleo estratégico ou outra estrutura especializada, observada a estrutura de cargos em comissão ou funções comissionadas.

Parágrafo único. O coordenador-geral jurídico terá exercício na sede da Procuradoria-Regional da União, aplicando-se lhe os artigos 23 e 24 desta portaria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES REGIONAIS

Art. 35. São atribuições dos coordenadores regionais:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos membros e servidores designados para atuação na coordenação;

II – realizar a gestão estratégica de resultados, acompanhando o cumprimento das metas de desempenho instituídos pelo Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União e adotando as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

III – realizar a gestão judicial das demandas, distribuindo tarefas e dirimindo eventuais divergências, promovendo a racionalização, a especialização, a uniformização e a

equalização do volume de trabalho entre os membros e servidores que lhe forem designados;

IV – atuar, com auxílio dos coordenadores regionais adjuntos, nos riscos judiciais ou coordenar a atuação, nas mesmas demandas, pelos núcleos estratégicos, conforme determinação do Procurador-Regional da União;

V – promover a consolidação, a atualização e a uniformização das orientações, teses e estratégias processuais conforme as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral da União;

VI – inserir as orientações regionais da coordenação nos sumários de conhecimento, destacando a abrangência regional e dando ciência aos coordenadores das comissões temáticas pertinentes para a avaliação da conveniência e da oportunidade de sua uniformização nacional;

VII – definir o quantitativo de Advogados da União em cada núcleo de atuação, observando a necessidade de equalização do volume de trabalho e os resultados da atuação judicial;

VIII – propor a escala de férias dos membros e servidores designados para atuação em suas coordenações;

IX – convocar os membros da coordenação regional para reuniões mensais, presenciais e por videoconferência, para discussão dos resultados institucionais e divulgação e discussão das orientações regionais e nacionais;

X – indicar ao coordenador regional de gestão estratégica as necessidades de capacitação dos membros e servidores designados para a coordenação regional;

XI – participar de reuniões internas e externas com os órgãos e autoridades representadas, bem como com os titulares dos órgãos de execução pertinentes, para definição das estratégias processuais nos processos relevantes e nos riscos judiciais;

XII - propor ao Procurador-Regional da União, justificadamente, a substituição dos membros designados para a coordenação regional;

XIII – acompanhar a pauta de julgamento dos tribunais, fazendo-se presente nas sessões e realizando sustentações orais, sem prejuízo da atuação dos Advogados da União designados para atuação da coordenação;

XIV – produzir, com o auxílio de seus adjuntos e dos Advogados da União da coordenação, os memoriais, os pedidos de suspensão e outras manifestações necessárias à defesa da União; e

XV – solicitar e orientar, quando necessário, o apoio dos titulares e dos Advogados da União dos órgãos de execução para a realização de atividades presenciais locais.

§ 1º O coordenador regional poderá delegar aos seus adjuntos as atividades de análise, orientação e aprovação de notas jurídicas que ratificam entendimentos uniformizados, bem como solicitar-lhes assistência no desempenho de suas atribuições.

§ 2º As reuniões convocadas nos termos do inciso IX serão documentadas em processo administrativo instaurado exclusivamente para esse fim, registrando-se em ata os assuntos

discutidos e estruturando, em formato eletrônico, os membros participantes para os fins do art. 28, inciso IV.

§ 3º As atividades previstas nos incisos VIII a XV podem ser delegadas aos coordenadores regionais adjuntos.

§ 4º Ressalvadas as atribuições previstas especificamente nesta portaria, ficam transferidas aos coordenadores regionais todas as atribuições judiciais e jurídicas atribuídas, pelas normas da Procuradoria-Geral da União, aos titulares das Procuradorias da União e das Procuradorias-Seccionais da União.

Art. 36. Compete aos coordenadores regionais de negociação, além das competências previstas no art. 35:

I – coordenar, em articulação com as demais coordenações regionais e observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral da União, a atuação nas demandas passíveis de negociação em âmbito regional;

II – coordenar, em articulação com as demais coordenações regionais, com o Poder Judiciário e com os órgãos públicos interessados, a realização dos mutirões de negociação;

III – monitorar as metas e resultados de redução da litigiosidade decorrentes de acordos e transações; e

IV – decidir sobre a viabilidade do prosseguimento de tratativas de negociação nos processos de atribuição da coordenação regional de negociação.

SEÇÃO VI

DOS PROCURADORES-CHEFE DA UNIÃO E DOS PROCURADORES-SECCIONAIS DA UNIÃO

Art. 37. São atribuições dos Procuradores-Chefe da União e dos Procuradores-Seccionais da União:

I - realizar a representação da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

II – representar e promover o relacionamento institucional da Procuradoria-Geral da União com as autoridades e os órgãos públicos locais no interesse da representação judicial da União;

III – promover o atendimento das autoridades públicas locais, convidando e participando de reuniões e realizando visitas institucionais conforme as orientações da Procuradoria-Geral da União;

IV – participar de despachos com magistrados, de reuniões internas e externas e sustentações orais, especialmente nos processos considerados relevantes ou riscos judiciais;

V – realizar o acompanhamento da repercussão institucional, jurídica, política, social e econômica da judicialização das políticas públicas federais e das decisões proferidas em processos judiciais de interesse da União, contribuindo para a definição das estratégias

processuais a serem desenvolvidas pelas coordenações regionais, especialmente nos processos considerados relevantes ou riscos judiciais;

VI – gerir administrativamente dos órgãos de execução, adotando as providências para o regular funcionamento das estruturas locais necessárias às atividades presenciais desempenhadas pelos membros e servidores, bem como ao protocolo de petições em processos físicos, conforme regulamentação da Procuradoria-Regional da União;

VII – adotar as medidas necessárias para o tratamento adequado das demandas recepcionadas nos protocolos físicos dos órgãos, especialmente quando consideradas urgentes;

VIII - divulgar aos órgãos públicos e aos veículos de imprensa locais os resultados institucionais, observadas as orientações da Procuradoria-Geral da União e em articulação com a Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União;

IX - promover as tratativas necessárias junto aos órgãos locais para a execução dos mutirões e negociações, bem como quaisquer outras atividades locais necessárias às atribuições das coordenações regionais; e

X - desenvolver outras atividades locais de representação e defesa judicial que lhes sejam solicitadas pelo Procurador-Geral da União ou pelo Procurador-Regional da União.

§ 1º O desempenho das atribuições deste artigo ocorrerá em alinhamento com a Procuradoria-Regional da União.

§ 2º Os Procuradores Seccionais da União participarão da distribuição ordinária de tarefas na coordenação regional para a qual forem designados, inclusive presenciais, podendo solicitar ao Procurador-Regional da União a redução de carga conforme o caso concreto.

§ 3º O Procurador-Geral da União ou o Procurador-Regional da União poderão designar o Procurador-Chefe da União para atuação em demandas estratégicas.

SEÇÃO VII

DOS ADVOGADOS DA UNIÃO EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 38. São atribuições dos Advogados da União em exercício nos órgãos da Procuradoria-Geral da União:

I - realizar todos os atos judiciais, jurídicos e administrativos necessários à melhor defesa do interesse da União em juízo;

II - participar de audiências e sessões de julgamentos, inclusive de conciliação, realizar despachos com magistrados e sustentações orais sempre que necessário à melhor defesa do interesse da União em juízo, sem prejuízo de designação específica do coordenador-geral jurídico ou do coordenador regional;

III - aplicar os modelos e teses jurídicas publicados nos sumários de conhecimento, sem prejuízo da avaliação quanto à sua adequação às circunstâncias do caso concreto analisado;

IV – identificar e comunicar imediatamente ao titular do órgão de execução, ao coordenador-geral jurídico e ao coordenador regional a distribuição de tarefas em processos considerados relevantes ou estratégicos e riscos judiciais;

V - interpretar as decisões judiciais e especificar, por meio de parecer, sua força executória, fixando ao órgão responsável o prazo e os parâmetros para cumprimento da decisão e destacando eventuais hipóteses de reversão ou suspensão de provimento anterior;

VI - participar de reuniões de trabalho sempre que convocados;

VII - atender, conforme as normas da Advocacia-Geral da União, os cidadãos e os advogados que solicitarem audiência para tratar de processos judiciais de interesse da União, ainda que não tenham por objeto a matéria ou procedimento pertinente às coordenações regionais a que estejam designados;

VIII - manter-se disponível durante o horário do expediente da Advocacia-Geral da União, informando telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

IX - acompanhar todas as comunicações eletrônicas encaminhadas pelos meios institucionais e disponíveis na intranet da Procuradoria-Geral da União;

X – utilizar os sistemas eletrônicos institucionais para o registro de suas atividades, fazendo uso, obrigatoriamente, de certificado digital para a verificação da autenticidade das manifestações produzidas; e

XI - subscrever as correspondências oficiais, inclusive e-mail, relativas aos processos judiciais e extrajudiciais em que atuam.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem as previstas em outras normas da Advocacia-Geral da União.

SEÇÃO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DAS TAREFAS JUDICIAIS E JURÍDICAS

Art. 39. Consideram-se tarefas presenciais as que demandem:

I - a presença física do Advogado da União nas dependências do seu órgão de exercício ou nas dependências dos órgãos públicos locais, tais como a participação em audiências, os despachos com magistrados, as sustentações orais, as reuniões internas e externas e o atendimento a cidadãos e advogados, salvo quando tais atos puderem ser realizados remotamente; e

II – o acesso aos autos físicos do processo, salvo se integralmente digitalizados e disponíveis no Sistema Sapiens.

Art. 40. As tarefas presenciais serão distribuídas aos Advogados da União em exercício no órgão de execução com a competência territorial pertinente, sendo vedadas outras hipóteses de distribuição baseada em critérios exclusivamente territoriais.

Art. 41. As tarefas presenciais serão preferencialmente distribuídas, pelos titulares dos órgãos de execução, aos Advogados da União designados para atuação nas coordenações regionais especializadas na temática pertinente.

Parágrafo único. O titular do órgão de execução comunicará ao coordenador regional pertinente da impossibilidade de distribuir as tarefas presenciais para Advogados da União especializados na temática.

Art. 42. O titular do órgão de execução, o coordenador-geral jurídico e os coordenadores regionais poderão propor ao Procurador-Regional da União o deslocamento de Advogado da União das coordenações regionais quando a atividade presencial for pertinente a processo considerado relevante ou estratégico e risco judicial.

Art. 43. O Advogado da União a quem for distribuída a tarefa presencial poderá propor ao coordenador regional pertinente a dispensa na participação do ato presencial considerando:

I - o valor da causa;

II - os custos de deslocamento;

III - os efeitos processuais da ausência; e

IV - a jurisprudência sobre a matéria objeto do processo.

Parágrafo único. O acolhimento da proposta do **caput** não dispensará o Advogado da União do acompanhamento do resultado do ato e da adoção de eventuais medidas judiciais, jurídicas e administrativas dele decorrentes e necessárias à defesa do interesse da União.

Art. 44. São dispensados da distribuição ordinária de processos:

I - o Procurador-Chefe da União; e

II - os coordenadores regionais e seus adjuntos.

Parágrafo único. O coordenador regional poderá determinar a distribuição de tarefas judiciais, jurídicas e administrativas aos coordenadores regionais adjuntos, conforme a necessidade do serviço.

SEÇÃO IX

DA GESTÃO DE FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS E DA REDISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

Art. 45. É atribuição dos coordenadores regionais encaminharem à coordenação regional administrativa, até 30 de setembro, a proposta de escala de férias dos Advogados da União para o ano seguinte, priorizando:

I – os Advogados da União que exercem o encargo de coordenador regional e coordenador regional adjunto; e

II – os Advogados da União que solicitem ao menos dez dias de suas férias nos períodos de recesso judiciário.

§ 1º A coordenação regional administrativa promoverá a consolidação das propostas e a articulação entre os coordenadores regionais e os titulares dos órgãos de execução visando a solução consensual dos conflitos de data identificados.

§ 2º As escalas de férias dos Advogados da União e suas eventuais alterações serão homologadas pelos titulares dos órgãos de execução em que estão em exercício, mediante prévia articulação com o coordenador regional.

§ 3º O Procurador-Regional da União estabelecerá, em ato próprio, os períodos de suspensão de distribuição de tarefas anteriores às férias (pré-férias), os critérios e prazos para a redistribuição de tarefas, os percentuais mínimos de manutenção de força de trabalho para a realização das tarefas presenciais nos órgãos de execução e demais tarefas nas coordenações regionais, bem como os critérios para resolução de eventuais conflitos remanescentes.

§ 4º O período de pré-férias não poderá ser cumulado com os períodos de recesso para fins de suspensão da distribuição de tarefas.

Art. 46. É vedada a redistribuição de tarefas pelo Advogado da União em razão de férias, licenças programadas e afastamentos.

§ 1º Será autorizada excepcionalmente, pelo coordenador regional, a redistribuição das tarefas judiciais ou jurídicas:

I – que tenham vencimento durante o período de férias, licença programada ou afastamento; e

II – cujo atendimento dependa de elementos fáticos e jurídicos:

- a) solicitados dos órgãos públicos competentes até três dias úteis após o recebimento da tarefa; e
- b) tenham sido reiterados até a data da redistribuição.

§ 2º As providências de redistribuição serão adotadas de ofício pela coordenação regional quando o membro estiver impossibilitado de realizar a redistribuição por motivo de força maior diverso do gozo das próprias férias, da licença programada ou do afastamento.

Art. 47. Os pedidos de dilação de prazos judiciais devem ser instruídos com os ofícios de solicitação e reiteração dos elementos fáticos e jurídicos necessários ao seu atendimento, sob pena da tarefa judicial pertinente ao despacho ou decisão sobre o pedido retornar ao Advogado da União de origem.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DE SUPORTE À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 48. As Procuradorias Regionais da União são responsáveis, por intermédio de suas coordenações regionais administrativas, pela coordenação, especialização e desterritorialização da execução dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União, especialmente os pertinentes a:

- I – recepção, protocolo e distribuição de processos e documentos administrativos eletrônicos;
- II – recepção, cadastramento e distribuição de comunicações processuais eletrônicas;
- III – apoio administrativo;
- IV – gestão de recursos humanos; e
- V – expedição de diárias e passagens.

Art. 49. Todos os servidores administrativos em exercício nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União serão designados para a execução, com exclusividade, dos processos de trabalho de suporte à representação judicial da União.

§ 1º É atribuição do Subprocurador-Regional da União, mediante justificativa do titular do órgão de execução, autorizar que o servidor administrativo atue, com ou sem exclusividade, de forma permanente ou temporária, nos seguintes processos de trabalho locais:

- I – recepção, protocolo e distribuição de processos e documentos administrativos físicos;
- II – recepção, cadastramento, digitalização e distribuição de comunicações processuais físicas;
- III - a gestão patrimonial e logística local;
- IV - a fiscalização de contratos de prestação de serviços locais;
- V - a secretaria de gabinete; e
- VI - o arquivo físico.

§ 2º Os titulares dos órgãos de execução poderão solicitar ao Subprocurador-Regional da União a disponibilização de servidores administrativos para o desempenho de outras funções e atividades não previstas neste artigo quando demonstrada sua imprescindibilidade para o funcionamento do órgão.

Art. 50. A prestação de apoio administrativo será solicitada mediante a abertura, pelo Advogado da União solicitante, de tarefa no sistema Sapiens aos setores responsáveis.

§ 1º Compete ao Advogado da União solicitante prestar aos servidores administrativos os esclarecimentos necessários à execução das tarefas que lhes forem distribuídas.

§ 2º É vedado o direcionamento das tarefas, pelo Advogado da União, a servidores específicos, ainda que estejam em exercício no órgão de execução do solicitante, ressalvadas as urgências reconhecidas pelo titular do órgão de execução e sem prejuízo da formalização da solicitação mediante abertura de tarefa no Sistema Sapiens.

Art. 51. É atribuição do Subprocurador-Regional da União promover as movimentações que se façam necessárias à manutenção da equalização do volume de trabalho executado pelos processos administrativos regionais, especialmente em decorrência de nomeações, exonerações, remoções, cessões, requisições, aposentadorias e afastamentos superiores a trinta dias.

Art. 52. É atribuição do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União – DCP/PGU planejar, supervisionar, coordenar, realizar, rever e acompanhar os serviços técnicos de cálculos e perícias necessários ao suporte da representação judicial da União, inclusive promovendo a desterritorialização destes serviços em âmbito nacional, conforme planejamento e ato normativo próprios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Ficam criados, no âmbito de cada Procuradoria-Regional da União, grupos de trabalho responsáveis pela execução das atividades operacionais de desterritorialização das atividades de representação judicial da União e dos processos de trabalho de suporte.

§ 1º Os grupos de trabalho serão coordenados pelas Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial da Procuradoria-Geral da União e compostos pelos membros e servidores responsáveis pela execução das atividades referidas no **caput**.

§ 2º A execução das atividades previstas no **caput** observará cronograma previamente fixado pelos grupos de trabalho até o dia 31 de dezembro 2020.

§ 3º Compete às Coordenações-Gerais de Gestão Estratégica e de Gestão Judicial orientar e acompanhar a implementação desta portaria, bem como uniformizar as regras de organização e funcionamento das Procuradorias-Regionais da União no Sistema Sapiens, vedada a criação de setores não autorizados por aquelas coordenações-gerais.

Art. 54. A primeira movimentação para atuação nas coordenações regionais realizada após a publicação desta portaria adotará como critérios:

I – a necessidade de realização das atividades presenciais nos órgãos de execução; e

II – a preferência dos Advogados da União que atuam de modo especializado, na data de publicação desta portaria, nas matérias e procedimentos desterritorializados pelas coordenações regionais pertinentes.

§ 1º Observados os critérios dispostos no **caput**, o atendimento das preferências manifestados pelos Advogados da União observará, como critério de desempate, a antiguidade no cargo.

§ 2º O Procurador-Regional da União poderá propor ao Procurador-Geral da União critérios específicos para a primeira movimentação de que trata este artigo, com vista a atender especificidades locais e a necessidade de organização das coordenações regionais.

§ 3º A movimentação dos Advogados da União para atuação nas coordenações regionais terá efeito com a execução do cronograma previsto no art. 45, §2º.

Art. 55. As pontuações previstas nos incisos II a VI do art. 28 desta portaria serão contabilizadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 56. A implementação desta portaria não importará na redistribuição de quaisquer tarefas pendentes de conclusão nos órgãos de execução, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos membros e servidores, salvo decisão específica e fundamentada do Procurador-Regional da União.

Art. 57. Fica revogada a Portaria PGU nº 01, de 24 de fevereiro de 2016, que instituiu as Equipes Virtuais de Alto Desempenho – E-QUADs.

Parágrafo único. Os Advogados da União designados para atuação nas extintas E-QUADs criadas no âmbito das Procuradorias-Regionais da União deverão ser movimentados para uma das coordenações regionais na forma do art. 54.

Art. 58. Os Grupos Regionais de Atuação Proativa - GRAPs, instituídos pela Portaria PGU nº 10, de 16 de maio de 2019, passam a denominar-se coordenações regionais de defesa da probidade e coordenações regionais de recuperação de ativos, respectivamente.

Art. 59. As Centrais Regionais de Negociação, instituídas pela Portaria PGU nº 02, de 14 de dezembro de 2012, com redação dada pela Portaria PGU nº 16, de 25 de julho de 2019, passam a denominar-se coordenações regionais de negociação e incorporar as competências das Centrais Locais de Negociação abrangidas em seu âmbito territorial.

Art. 60. Ficam revogadas as Portarias PGU nº 02, de 13 de abril de 2018, e nº 11, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 61. As férias do exercício de 2021 devem ser programadas em conformidade com as designações para atuar nas coordenações regionais, independentemente da data de início das atividades na respectiva coordenação.

Parágrafo único. As férias residuais de anos anteriores e as férias programadas sem a participação dos coordenadores regionais deverão ser revisadas de modo a compatibilizar com as programações da respectiva coordenação regional.

Art. 62. Revogam-se todas as colaborações temporárias entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União a partir do início da atuação dos Advogados da União colaboradores em uma das coordenações regionais.

Art. 63. Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

VINICIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

Procurador-Geral da União